

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE (COPAP)

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h (dez horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Aplicação de Penalidade (COPAP), em sua décima reunião ordinária do exercício de 2025, realizada no auditório da Controladoria Geral do Município, localizado no 5º (quinto) andar do Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, com a presença dos membros regularmente convocados pelo Presidente da Comissão.

A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão, Arthur Bernardo Buteri Duarte, que agradeceu a presença dos membros e, ato contínuo, nomeou a servidora Angelita Ferrari Cecotti Chequer como secretária *ad hoc* para lavratura da presente ata.

Ressalta-se, ainda, a ausência justificada da servidora Emilly Canzian Cararo e Daniela Contarini Stefanato, mediante comunicação prévia enviada à Presidência, por motivos devidamente comprovados.

A Presidência registrou a presença dos advogados representantes da licitante cuja conduta é investigada nos autos do Processo Administrativo nº 77170/2025, quais sejam: Dr. Flávio Narciso, OAB/ES nº 11.779, e Dr. André Luiz Ribeiro, OAB/ES nº 15.114, ambos devidamente munidos de procuração outorgada pelo sócio proprietário da empresa defendant.

Aberta a ordem do dia, a Presidência fez a seguinte advertência inicial: *"Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades – COPAP, declaro abertos os trabalhos da presente reunião, destinada à análise e deliberação dos processos administrativos submetidos à apreciação desta Comissão. Cumpre consignar que os trabalhos da COPAP possuem natureza técnica, administrativa e interna, voltados à análise objetiva dos autos, à formação de convicção colegiada e à emissão de manifestações fundamentadas, nos estritos termos da legislação vigente, especialmente do Decreto Municipal nº 29.325/2020."*

Não há previsão legal ou regulamentar que autorize a realização de gravações de áudio ou vídeo das reuniões da Comissão, razão pela qual fica expressamente vedada qualquer forma de gravação por qualquer dos presentes, assegurada, contudo, a publicidade dos atos administrativos por meio das atas, pareceres, relatórios e decisões formalmente produzidos e regularmente juntados aos autos. O descumprimento desta determinação configura violação à ordem expressa da Presidência no exercício regular de competência administrativa.
Consigna-se, ainda, que o exercício do contraditório e da ampla defesa se dá prioritariamente no âmbito dos autos do processo administrativo, mediante apresentação de defesa escrita e demais manifestações cabíveis, inexistindo direito

subjetivo à participação oral ou à intervenção direta de interessados nas reuniões internas de deliberação da Comissão. Excepcionalmente, a Presidência poderá, a seu exclusivo critério, conceder ao advogado regularmente constituído prazo máximo de até 5 (cinco) minutos para manifestação oral, exclusivamente para esclarecimento de pontos específicos, vedada a produção de provas, a reiteração de argumentos já constantes dos autos, a formulação de requerimentos orais ou qualquer forma de debate com os membros da Comissão.

Eventual permanência de advogado na reunião, quando autorizada, dar-se-á exclusivamente na condição de ouvinte, não se tratando de audiência, sessão de julgamento com sustentação oral ou ato instrutório.”

Em seguida, a Comissão passou à análise do Processo Administrativo nº 77170/2025, único processo pautado para deliberação nesta reunião, que marca o encerramento dos trabalhos da COPAP no exercício de 2025.

Antes do início da leitura do relatório, a Presidência determinou a leitura integral da defesa prévia apresentada pela licitante, a qual foi realizada, em alto e bom tom, pela servidora membra Luciana Silva Contarini.

Na sequência, foi concedido prazo de 5 (cinco) minutos ao Dr. Flávio Narciso, OAB/ES nº 11.779, para manifestação oral, oportunidade em que sintetizou sua defesa nos seguintes pontos: a) os fatos teriam ocorrido em suposto “contexto emergencial”; b) tratar-se-ia de um “equívoco coletivo”; c) a licitante teria sido convocada pelo Município em razão de experiências positivas anteriores no Município de Cariacica; d) alegou que a licitante possuía vínculo com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, embora inexistente o certificado à época; e) reiterou, no mais, os argumentos constantes da defesa prévia.

Em seguida, o Presidente nomeou o servidor Alexchssandre Massolar Hemerly para exercer a função de Presidente Interino (*ad hoc*), exclusivamente durante o período em que o Presidente titular atuaria como Relator dos autos. Ato contínuo, o servidor Arthur Bernardo Buteri Duarte passou à leitura do relatório.

No relatório, foram apresentados de forma minuciosa os fatos apurados, os elementos probatórios considerados e os dispositivos legais infringidos, com enfrentamento expresso de todos os argumentos suscitados pela defendant, tanto na defesa prévia quanto na manifestação oral. Ao final, foi sugerida a aplicação da penalidade de Impedimento de Litar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado administrativo da decisão que vier a acolher o relatório.

Não obstante a advertência inicial quanto à natureza técnica e interna dos trabalhos da Comissão, o Dr. Flávio Narciso, OAB/ES nº 11.779, requereu à Presidência Interina a juntada de documentação aos autos, alegando tratar-se de Certidão de Regularidade da licitante. Concedida a palavra ao Relator, este recomendou cautela, destacando

que a fase de apresentação de defesa prévia já se encontrava superada e que a juntada de novos documentos naquele momento não encontrava respaldo legal. Questionado quanto à data de emissão do documento, o advogado informou tratar-se de documento emitido na própria data da reunião, qual seja, 17/12/2025.

Diante disso, o Relator indeferiu a juntada, considerando que os fatos analisados ocorreram entre fevereiro e março de 2025, bem como pela ausência de previsão legal para juntada intempestiva de documentos produzidos posteriormente aos fatos investigados. Reforçou-se, ainda, que a COPAP não se configura como audiência, sessão de julgamento ou ato instrutório, sendo incabível a produção de provas ou requerimento de diligências nessa fase.

A Presidência Interina decidiu nos seguintes termos: *"Indefiro a juntada de documentos, nos termos da fundamentação apresentada pelo Relator. Considerando tratar-se de parecer opinativo, eventual entendimento diverso pelas instâncias revisoras poderá ensejar a análise de tais documentos em sede recursal, caso assim entendam os órgãos competentes."*

Na sequência, por volta das 12h07min, foi aberta a fase de votação, com chamada nominal dos membros pela Secretaria. Registrhou-se que os membros Leonardo Passoni, Patrícia Sabadine, Aretuza de Almeida e Sebastião Márcio encontravam-se impedidos de votar, em razão de atuação anterior no processo.

Durante a votação, foram sugeridas, de forma alternativa ao relatório, as penalidades de advertência ou suspensão de licitar pelo prazo de 30 (trinta) dias. Contudo, por 5 (cinco) votos a 2 (dois), a Comissão decidiu manter a penalidade de 12 (doze) meses, conforme sugerido pelo Relator.

Em votação apartada, deliberou-se sobre a manutenção do tópico 106 do relatório, que recomenda o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para análise e manifestação. Por 6 (seis) votos a 1 (um), foi mantida integralmente a recomendação. Ficou consignado que a decisão foi proferida com estrita observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da segurança jurídica, nos termos do Decreto Municipal nº 29.325/2020 e da Lei nº 14.133/2021.

Encerrada a discussão relativa ao Processo nº 77170/2025, o Presidente Interino agradeceu a presença dos advogados, dispensando-os, e, em seguida, devolveu a Presidência ao Sr. Arthur Bernardo Buteri Duarte.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h20min (doze horas e vinte minutos), e eu, Angelita Ferrari Cecotti Chequer, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata em conjunto com a Presidência, que segue assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2025.

ARTHUR BERNARDO BUTERI DUARTE (SEMGESP)

Presidente / Relator - Decreto n° 35.178/2025

ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY (SEMFA)

Presidente Interino / "Ad Hoc - Decreto n° 36.327/2025

ANGELITA FERRARI CECOTTI CHEQUER (SEMGESP)

Membro / Secretária "Ad Hoc" - Decreto n° 35.178/2025

LUCIANA SILVA CONTARINE (SEMO)

Membro - Decreto n° 35.178/2025

NORMA IÊDA AMISTÁ (SEMUS)

Membro - Decreto n° 35.178/2025

SEBASTIÃO MÁRCIO PRUCOLI GAZONI (CGM)

Membro – Decreto n° 35.184/2025

ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA FABELO (CGM)

Membro – Decreto n° 35.265/2025

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA CESCON (CGM)

Membro – Decreto nº 35.911/2025

PATRÍCIA SABADINE DARGENG (SEME)

Membro – Decreto nº 36.005/2025

LEONARDO PASSONI ALTOÉ DE AZEVEDO (SEME)

Membro – Decreto nº 36.175/2025

ARETUZA DE ALMEIDA LIMA (SEME)

Membro – Decreto nº 36.183/2025

ISABELA SILVA FERREIRA BERSACULA (SEMMAT)

Membro – Decreto nº 36.332/2025